



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 4490, de 2025, do Senador Jader Barbalho, que Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para permitir que parte dos recursos provenientes de multas ambientais possam ser destinados para o acolhimento, tratamento, proteção, manejo e controle populacional de animais domésticos e domesticados que foram abandonados.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

RELATOR ADHOC: Senadora Tereza Cristina

12 de maio de 2026





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 4.490, de 2025, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para permitir que parte dos recursos provenientes de multas ambientais possam ser destinados para o acolhimento, tratamento, proteção, manejo e controle populacional de animais domésticos e domesticados que foram abandonados.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei nº 4.490, de 2025, de autoria do Senador Jader Barbalho, cujo objetivo principal é destinar verbas oriundas da aplicação de multas ambientais a ações de proteção aos animais domésticos ou domesticados que tenham sido abandonados por seus cuidadores.

A proposição compreende dois artigos. O comando principal do PL está contido no art. 1º, que altera o art. 73 da Lei nº 9.605, de 1998, autorizando o direcionamento de parte dos valores arrecadados a título de multas por infração ambiental a programas de acolhimento, tratamento, proteção, manejo e controle populacional ético de animais domésticos e domesticados que tenham sido abandonados. Os mencionados programas poderão ser executados pelo Poder Público ou por organizações sociais.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Além da alteração do *caput* do referido art. 73 da Lei nº 9.605, de 1998, a proposição acrescenta-lhe novo § 3º, para exigir, como condição à gestão dos programas de que trata o *caput*, que as organizações sociais sejam classificadas como entidades sem fins lucrativos; que prestem serviços de execução direta, de forma única e exclusiva, aos cuidados de animais abandonados; e que possuam registro sanitário emitido por órgão competente estadual ou municipal.

O art. 2º é a cláusula de vigência, que prevê entrada em vigor da nova lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor menciona a criação do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos (ProPatinhas) e do Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas), voltados à realização de várias ações em defesa do bem-estar dos animais, do controle de zoonoses e da contenção do crescimento populacional. As ações serão realizadas pelos estados e municípios, com apoio da União. Para a consecução dos objetivos do PL, o autor propõe permitir que parte dos recursos oriundos de multas ambientais seja destinado à causa dos animais abandonados, tanto por meio da ação de órgãos estatais quanto por abrigos e locais de acolhimento desses animais mantidos por organizações sociais.

Apresentada em 9 de setembro de 2025, a proposição foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos e, em seguida, à Comissão de Meio Ambiente, tendo a decisão desta última caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

II – ANÁLISE

Considerando que o despacho inicial da Presidência submete a proposição à análise em caráter terminativo pela Comissão de Meio Ambiente, cabe à Comissão de Assuntos Econômicos examinar exclusivamente as questões relativas às finanças públicas, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal. A avaliação relativa ao mérito, à constitucionalidade, à juridicidade, à técnica legislativa e à observância das regras regimentais caberá à Comissão de Meio Ambiente.

Do ponto de vista da Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal ou LRF, não há renúncia de receita nem criação de despesa obrigatória. A proposição não concede nem amplia incentivo de natureza tributária, de forma que não se aplica o disposto no art. 14 da LRF. Também não acarreta aumento de despesa, de forma que conflita com o disposto no art. 16 da LRF.

É importante entender as razões pelas quais a proposição, se aprovada, não aumentará a despesa pública. Em primeiro lugar, nenhuma autorização de gasto é feita por meio da proposição, que se limita a oferecer a possibilidade de utilizar recursos de multas às ações que menciona. Esses recursos já são fonte para outras ações governamentais, de forma que caberá ao processo orçamentário decidir em que medida cada um dos objetivos concorrentes será contemplado com as receitas arrecadadas. Qualquer despesa que for realizada para a proteção dos animais abandonados com os recursos das multas ambientais será obrigatoriamente compensada pela redução das demais despesas atualmente financiadas com esses mesmos recursos.

Pelas mesmas razões, também não se aplica ao caso o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que exige a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de proposições que criem ou alterem despesas obrigatórias ou concedam renúncias de receitas.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Em suma, a proposição não viola as regras fiscais vigentes e não onera o orçamento público, razão pela qual não vislumbramos óbices à sua conversão em lei.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.490, de 2025.

Sala da Comissão, de abril de 2026.

Senador Renan Calheiros, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****13ª, Ordinária - Semipresencial****Comissão de Assuntos Econômicos**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA		1. VAGO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO		8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	
VAGO		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO		4. NELSON TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTES	
IZALCI LUCAS		1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4490/2025)

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

12 de maio de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos